

LEI Nº 922, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o município de Balneário Arroio do Silva, através do Poder Executivo, autorizado a aderir ao *Programa BADESC CIDADES*.
- **Art. 2º** A adesão ao Programa **BADESC CIDADES** propiciará o aporte de recursos ao município de Balneário Arroio do Silva, para financiamento de Infraestrutura no Sistema Viário na Pavimentação em Vias Urbanas do Município.
- **Art. 3º** Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no Artigo 2º desta Lei fica, o município de Balneário Arroio do Silva, através do Poder Executivo, autorizado a tomar empréstimo junto ao **BADESC Agência de Fomento de Santa Catarina S/A,** com recursos do *Programa BADESC CIDADES*, até o montante de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Parágrafo único. Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da Operação de Crédito.

- **Art. 4º** Para dar continuidade ao **Programa BADESC CIDADES**, o Poder Executivo consignará nos Projetos de Lei Orçamentárias dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.
- **Art. 5º** Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa SELIC (variação acumulada das taxas médias apuradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil), ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.
- **Art. 6º** Os recursos provenientes da Operação de Crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do Inciso II, § 1º, Artigo 32, da Lei Complementar 101/2000.
- **Art. 7º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da Operação de Crédito ora autorizada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 21 de março de 2016.

EVANDRO SCAINI Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 21 de março de 2016.

ROSANA BONALDO RAFAEL DE SOUZA Secretária de Administração e Finanças